



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026.

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria do Nobre Vereador **Bruno Henrique da Silva**, que modifica o §3º do artigo 23 da referida propositura.

Analisando os autos do processo legislativo, verifica-se que a emenda proposta encontra fundamento no art. 150-A da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, fixando, ainda, o limite de 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que metade deste percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Nesse sentido, a iniciativa visa adequar o texto do Projeto de Lei nº 44/2026 às disposições da Lei Orgânica Municipal, notadamente quanto à disciplina das emendas impositivas individuais, o que, em tese, revela consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles que o orçamento possui conteúdo predominantemente político-administrativo, sendo que o alargamento da participação do Legislativo no processo orçamentário deve ser exercido de forma a não inviabilizar o planejamento e a execução das ações governamentais do Poder Executivo, sendo admissível a apresentação de emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias apenas quando compatíveis com o Plano Plurianual.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se favoravelmente à constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 01.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Modificativa nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 44/2026 é **legal e constitucional**, estando apta a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 25 de Junho de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

